



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procedimento Administrativo nº 08190.248130/13-13

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 710/2013 – ADITIVO.

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por suas Primeira e Terceira Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a Bike Tour Eventos Esportivos Ltda. (World Bike Tour) por seu proprietário legal **Diamantino José Vieira Nunes** ora responsável legal, devidamente qualificado na ata e substituto da fiadora do TAC original e obrigado nos compromissos ora assumidos;;

Considerando os termos da audiência pública realizada na data do dia 30 de janeiro de 2014, designada para os fins de justificativa de descumprimento das obrigações assumidas originariamente, na conformidade da documentação apresentada, explicações por escrito e oral, na qual ficou evidenciado que a empresa está envidando os esforços necessários para proceder a devolução de todos os valores recebidos com as inscrições dos consumidores do Distrito Federal;

Considerando os termos da audiência pública, as cláusulas firmadas no TAC original permanecem com as alterações nas cláusulas seguintes;

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a reger-se pelas seguintes disposições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula Primeira – A empresa BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a ajustar sua conduta, inserindo em sua página da internet, página de entrada, cópia do TAC original, do presente aditivo e da presente ata, cumprindo bem e fielmente as demais disposições firmadas anteriormente, notadamente quanto à necessidade de cumprir com as regras do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC a ser instituído pela empresa, o qual deverá atender a todo o regramento previsto no Decreto nº 6.523/08, bem como fazendo nela constar o endereço físico da empresa para notificações e contato, consoante previsto no Decreto nº 7.962/13, e a celebração do presente TAC, promovendo as alterações necessárias em eventual alteração de endereço físico.

Cláusula Segunda– a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a promover o reembolso, a cada um dos consumidores lesados, dos valores auferidos a título de inscrição no evento World Bike Tour – Brasília, até a data final de 30 de abril de 2014.

Cláusula Terceira – a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a apresentar documentação idônea, na qual comprove que abriu conta corrente vinculada ao recebível da Prefeitura de São Paulo, sendo que eventual valor recebido deverá ser depositado naquela conta vinculada.

Cláusula Quarta – Que, para cumprimento fiel da obrigação assumida, a empresa comunicará a necessidade do eventual pagamento ser feito pela Prefeitura de São Paulo exclusivamente na referida conta, com anotação na conta bancária e comunicação deste Ministério Público para qualquer levantamento de valor ou transferência.

Parágrafo único – As movimentações da conta se darão após comprovação das devoluções dos valores aos consumidores, em valores proporcionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Cláusula Quinta – Que as demais obrigações assumidas na ata de audiência ficam integrandos o presente termo de aditivo ao TAC.

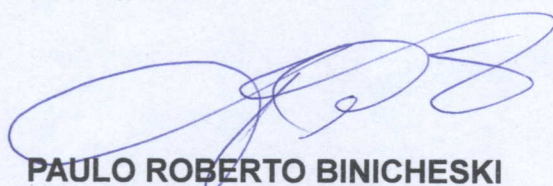
DA MULTA

Cláusula Sexta – Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será revertida ao Fundo Federal de Distrital dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

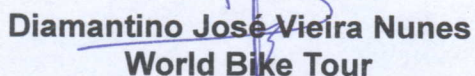
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta - As cláusulas originais do TAC que não forem incompatíveis com o presente termo de ajustamento aditivo permanecem válidas, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

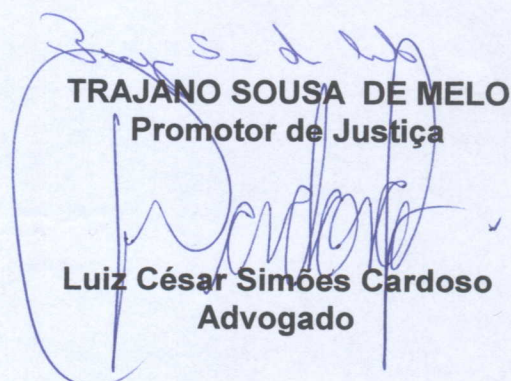
Brasília, 30 de janeiro de 2014..



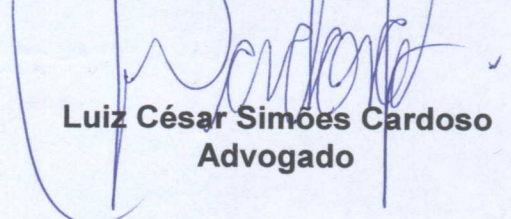
PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça



Diamantino José Vieira Nunes
World Bike Tour



TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça



Luiz César Simões Cardoso
Advogado